



Câmara Municipal de Chácara

Rua Heitor Candido, 60, segundo andar – Centro – Chácara – MG

CEP: 36.110-000 – Site: <https://www.chacara.mg.leg.br/>

E-mail: procuradoria.cam.chacara@gmail.com

secretaria.cam.chacara@gmail.com

PROCESSO Nº 05/2024

AVISO DE DISPENSA PRESENCIAL Nº 01/2024

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Chácara

OBJETO: Contratação de empresa para cessão de Sistema de software contábil, nas áreas de finanças, orçamento e contabilidade.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 47.778,00

DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS PRESENCIALMENTE: A partir do dia 20/12/2024, das 08:00 às 16:00, no dia 23 das 08:00 às 13:00 e no dia 27/12/2024, das 08:00 às 10:30.

Não haverá expediente entre os dias 24 a 26/12/2024 em virtude dos eventos natalinos.

DATA DE JULGAMENTO: 27/12/2024 – após às 10:30hs.

LOCAL DA ENTREGA DAS PROPOSTAS: Rua Heitor Candido, 60, segundo andar – Centro – Chácara – MG, CEP: 36.110-000

LINK PARA ACESSO AO AVISO DE CONTRATAÇÃO:

<https://www.chacara.mg.leg.br/>

ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM

Chácara, 19 de dezembro de 2024.

Arléa Ribeiro Barrigio
Técnica Legislativa/Agente de Contratação



Câmara Municipal de Chácara

Rua Heitor Candido, 60, segundo andar – Centro – Chácara – MG

CEP: 36.110-000 – Site: <https://www.chacara.mg.leg.br/>

E-mail: procuradoria.cam.chacara@gmail.com

secretaria.cam.chacara@gmail.com

PROCESSO N° 05/2024

AVISO DE DISPENSA PRESENCIAL N°01/2024

Torna-se público que a **Câmara Municipal de Chácara**, por meio da Agente de Contratação, **Arléa Ribeiro Barrigio**, realizará Dispensa Presencial, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, na hipótese do art. 75, *inciso II* da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável.

DATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO: 26/11/2024

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação de empresa para cessão de Sistema de software contábil, nas áreas de finanças, orçamento e contabilidade para Câmara Municipal de Chácara.

1.2. A contratação ocorrerá em item único, conforme tabela abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO
01	Cessão de Sistema de software contábil, nas áreas de finanças, orçamento e contabilidade	R\$ 47.778,00

1.3. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, devendo o fornecedor preencher os valores para todos os itens que o compõem, observadas as



Câmara Municipal de Chácara

Rua Heitor Candido, 60, segundo andar – Centro – Chácara – MG

CEP: 36.110-000 – Site: <https://www.chacara.mg.leg.br/>

E-mail: procuradoria.cam.chacara@gmail.com

secretaria.cam.chacara@gmail.com

exigências contidas neste Aviso de Dispensa Presencial e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA

PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA PRESENCIAL

2.1. Poderão participar da presente dispensa os prestadores de serviços interessados, atuantes no ramo pertinente ao objeto, que atendam às exigências contidas neste Aviso de Dispensa Presencial e seus Anexos.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os prestadores de serviços:

- a) que não atendam às condições deste Aviso de Dispensa Presencial e seu(s) anexo(s);
- b) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- c) que se enquadrem nas seguintes vedações:

I) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

II) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

III) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

IV) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.3. Até o dia, horário e local designados para a sessão de julgamento da presente dispensa presencial, a empresa interessada em participar do certame deverá entregar, no setor de



Câmara Municipal de Chácara

Rua Heitor Candido, 60, segundo andar – Centro – Chácara – MG

CEP: 36.110-000 – Site: <https://www.chacara.mg.leg.br/>

E-mail: procuradoria.cam.chacara@gmail.com

secretaria.cam.chacara@gmail.com

licitações da Câmara Municipal de Chácara, seus envelopes contendo separadamente a proposta de preços em um e os documentos de habilitação em outro.

2.3.1. O envelope contendo a **proposta** deverá conter as seguintes informações em sua parte externa:

À CÂMARA MUNICIPAL DE CHÁCARA /MG
PROCESSO Nº 05/2024
AVISO DE DISPENSA PRESENCIAL Nº 01/2024
<u>PROPOSTA DE PREÇOS</u>
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
CNPJ Nº _____._____._____/_____-____

2.3.2. O envelope contendo os **documentos de habilitação** deverá conter as seguintes informações em sua parte externa:

À CÂMARA MUNICIPAL DE CHÁCARA /MG
PROCESSO Nº 05/2024
AVISO DE DISPENSA PRESENCIAL Nº 01/2024
<u>DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO</u>
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
CNPJ Nº _____._____._____/_____-____

CLÁUSULA TERCEIRA

INGRESSO NA DISPENSA PRESENCIAL E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa presencial se dará com o cadastramento de sua proposta, na forma deste item.



Câmara Municipal de Chácara

Rua Heitor Candido, 60, segundo andar – Centro – Chácara – MG

CEP: 36.110-000 – Site: <https://www.chacara.mg.leg.br/>

E-mail: procuradoria.cam.chacara@gmail.com

secretaria.cam.chacara@gmail.com

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Dispensa Presencial, entregará exclusivamente, na secretaria da Câmara Municipal, estabelecida na Rua Heitor Candido, 60, segundo andar – Centro – Chácara – MG CEP: 36110-000, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.



Câmara Municipal de Chácara

Rua Heitor Candido, 60, segundo andar – Centro – Chácara – MG

CEP: 36.110-000 – Site: <https://www.chacara.mg.leg.br/>

E-mail: procuradoria.cam.chacara@gmail.com

secretaria.cam.chacara@gmail.com

3.8. Uma vez enviada a proposta, os prestadores de serviços **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. Os proponentes deverão prestar as seguintes informações em suas propostas:

- a) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- c) que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Dispensa Presencial e seus anexos;
- d) que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas, assumindo como firmes e verdadeiras;
- e) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;
- f) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

CLÁUSULA QUARTA

JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1. Encerrado o prazo para o recebimento das propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.



Câmara Municipal de Chácara

Rua Heitor Candido, 60, segundo andar – Centro – Chácara – MG

CEP: 36.110-000 – Site: <https://www.chacara.mg.leg.br/>

E-mail: procuradoria.cam.chacara@gmail.com

secretaria.cam.chacara@gmail.com

4.3. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

4.4. A negociação poderá ser feita com os demais prestadores de serviços classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

4.5. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa presencial.

4.6. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares.

4.7. Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme modelo constante do Termo de Referência, com os valores adequados à proposta vencedora.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) contiver vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.



Câmara Municipal de Chácara

Rua Heitor Candido, 60, segundo andar – Centro – Chácara – MG

CEP: 36.110-000 – Site: <https://www.chacara.mg.leg.br/>

E-mail: procuradoria.cam.chacara@gmail.com

secretaria.cam.chacara@gmail.com

4.10. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecutável a proposta de preços ou menor lance que:

a) for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

b) apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

4.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

4.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

4.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

4.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.14. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.



Câmara Municipal de Chácara

Rua Heitor Candido, 60, segundo andar – Centro – Chácara – MG

CEP: 36.110-000 – Site: <https://www.chacara.mg.leg.br/>

E-mail: procuradoria.cam.chacara@gmail.com

secretaria.cam.chacara@gmail.com

4.15. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se a nova data e horário para a sua continuidade.

4.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa Presencial.

CLÁUSULA QUINTA

HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União

(<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça

(www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

5.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.



Câmara Municipal de Chácara

Rua Heitor Candido, 60, segundo andar – Centro – Chácara – MG

CEP: 36.110-000 – Site: <https://www.chacara.mg.leg.br/>

E-mail: procuradoria.cam.chacara@gmail.com

secretaria.cam.chacara@gmail.com

5.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.7. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Dispensa Presencial e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

5.8. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

5.10. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

5.11. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.



Câmara Municipal de Chácara

Rua Heitor Candido, 60, segundo andar – Centro – Chácara – MG

CEP: 36.110-000 – Site: <https://www.chacara.mg.leg.br/>

E-mail: procuradoria.cam.chacara@gmail.com

secretaria.cam.chacara@gmail.com

5.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

5.13. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Dispensa Presencial.

5.14. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.15. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

CLÁUSULA SEXTA

CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. O adjudicatário terá o prazo de 2(dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Dispensa Presencial.

6.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

6.4. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.



Câmara Municipal de Chácara

Rua Heitor Candido, 60, segundo andar – Centro – Chácara – MG

CEP: 36.110-000 – Site: <https://www.chacara.mg.leg.br/>

E-mail: procuradoria.cam.chacara@gmail.com

secretaria.cam.chacara@gmail.com

6.5. O prazo de vigência da contratação é de 12(doze) meses a contar da data de sua assinatura, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Dispensa Presencial.

6.6. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- i) fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



Câmara Municipal de Chácara

Rua Heitor Candido, 60, segundo andar – Centro – Chácara – MG

CEP: 36.110-000 – Site: <https://www.chacara.mg.leg.br/>

E-mail: procuradoria.cam.chacara@gmail.com

secretaria.cam.chacara@gmail.com

7.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os prestadores de serviços, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances bem como praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame e praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.3. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

7.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



Câmara Municipal de Chácara

Rua Heitor Candido, 60, segundo andar – Centro – Chácara – MG

CEP: 36.110-000 – Site: <https://www.chacara.mg.leg.br/>

E-mail: procuradoria.cam.chacara@gmail.com

secretaria.cam.chacara@gmail.com

7.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.6. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Dispensa Presencial, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

7.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

7.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.



Câmara Municipal de Chácara

Rua Heitor Candido, 60, segundo andar – Centro – Chácara – MG

CEP: 36.110-000 – Site: <https://www.chacara.mg.leg.br/>

E-mail: procuradoria.cam.chacara@gmail.com

secretaria.cam.chacara@gmail.com

CLÁUSULA OITAVA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O procedimento será divulgado no quadro de avisos e no site da Câmara Municipal (<https://www.chacara.mg.leg.br/>).

8.2. No caso de todos os prestadores de serviços restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

- a) republicar o presente aviso com uma nova data;
- b) valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- c) No caso da alínea anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- d) fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos prestadores de serviços, cujo prazo não conste deste Aviso de Dispensa Presencial, deverá ser atendido o prazo indicado pelo pregoeiro competente da Administração na respectiva notificação.

8.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração.

8.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

8.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica,



Câmara Municipal de Chácara

Rua Heitor Candido, 60, segundo andar – Centro – Chácara – MG

CEP: 36.110-000 – Site: <https://www.chacara.mg.leg.br/>

E-mail: procuradoria.cam.chacara@gmail.com

secretaria.cam.chacara@gmail.com

mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.7. As normas disciplinadoras deste Aviso de Dispensa Presencial serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.8. Os prestadores de serviços assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.9. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Dispensa Presencial e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.10. Da sessão pública será divulgada Ata.

8.11. Integram este Aviso de Dispensa Presencial, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) ANEXO I - Documentação exigida para Habilitação;
- b) ANEXO II - Termo de Referência;
- c) ANEXO III - Minuta de Termo de Contrato;
- d) ANEXO IV - Modelo de Proposta de Preços;
- e) ANEXO V - Declaração de Enquadramento ME/EPP;
- f) ANEXO VI - Modelo de Declaração Unificada.

Chácara, 19 de dezembro de 2024.

Arléa Ribeiro Barrigio

Técnica Legislativa/Agente de Contratação



Câmara Municipal de Chácara

Rua Heitor Candido, 60, segundo andar – Centro – Chácara – MG

CEP: 36.110-000 – Site: <https://www.chacara.mg.leg.br/>

E-mail: procuradoria.cam.chacara@gmail.com

secretaria.cam.chacara@gmail.com

PROCESSO Nº 05/2024

AVISO DE DISPENSA PRESENCIAL Nº 01/2024

ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 Habilitação jurídica:

- 1.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



Câmara Municipal de Chácara

Rua Heitor Candido, 60, segundo andar – Centro – Chácara – MG

CEP: 36.110-000 – Site: <https://www.chacara.mg.leg.br/>

E-mail: procuradoria.cam.chacara@gmail.com

secretaria.cam.chacara@gmail.com

2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado.

2.3.1 Apresentar certidão emitida pela Procuradoria Geral do Estado quando a certidão acima assim exigir.

2.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município.

2.5 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *estaduais* ou *municipais* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;



Câmara Municipal de Chácara

Rua Heitor Candido, 60, segundo andar – Centro – Chácara – MG

CEP: 36.110-000 – Site: <https://www.chacara.mg.leg.br/>

E-mail: procuradoria.cam.chacara@gmail.com

secretaria.cam.chacara@gmail.com

2.8 Declaração pelo cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

2.9 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

3 Qualificação Econômico-Financeira:

3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

4 Qualificação Técnica

4.1 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta dispensa, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Chácara, 19 de dezembro de 2024.

Arléa Ribeiro Barrigio
Técnica Legislativa/Agente de Contratação



Câmara Municipal de Chácara

Rua Heitor Candido, 60, segundo andar – Centro – Chácara – MG

CEP: 36.110-000 – Site: <https://www.chacara.mg.leg.br/>

E-mail: procuradoria.cam.chacara@gmail.com

secretaria.cam.chacara@gmail.com

PROCESSO N° 05/2024

AVISO DE DISPENSA PRESENCIAL N° 01/2024

ANEXO II

Ref: Contratação de empresa para e Cessão Sistema de software contábil, nas áreas de finanças, orçamento e contabilidade.

Termo de Referência



Câmara Municipal de Chácara

Rua Heitor Candido, 60, segundo andar – Centro – Chácara – MG

CEP: 36.110-000 – Site: <https://www.chacara.mg.leg.br/>

E-mail: procuradoria.cam.chacara@gmail.com

secretaria.cam.chacara@gmail.com

1-REQUERENTE: Câmara Municipal de Chácara

2. OBJETO:

2.1. A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa para e Cessão Sistema de software contábil, nas áreas de finanças, orçamento e contabilidade.

2.2. O serviço previsto deverá ser prestado conforme previsto no estudo técnico preliminar.

3. DO DETALHAMENTO DO OBJETO:

3.1. Conforme na descrição no item 2.1 e 2.2, a prestação de serviço deve ser conforme especificação neste termo de referência e no estudo técnico preliminar.

4. DURAÇÃO DO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato.

4.2. A empresa contratada deverá iniciar imediatamente após a assinatura do pacto contratual a prestação dos serviços estipulados no objeto contratual, assim que solicitado.

4.3. O prazo de vigência da contratação será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, nos termos do art. 111 da Lei 14.133/2021.

4.4. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

a) o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

b) a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

5. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

5.1. O objeto deste Termo de Referência faz-se necessária a contratação de empresa com atuação reconhecida na cessão de Sistema de software contábil, nas áreas de finanças, orçamento e contabilidade.



Câmara Municipal de Chácara

Rua Heitor Candido, 60, segundo andar – Centro – Chácara – MG

CEP: 36.110-000 – Site: <https://www.chacara.mg.leg.br/>

E-mail: procuradoria.cam.chacara@gmail.com

secretaria.cam.chacara@gmail.com

5.2. A contratação justifica-se, ainda, pela efetiva demanda da Câmara Municipal de Chácara em realizar em promover a transparência de seus atos praticados, enviando os dados para o Tribunal de Contas Estadual e dando publicidade as contas públicas. Além disso, a contratação do sistema permitirá uma melhor gestão financeira, conformidade legal, eficiência operacional, integração das informações, suporte a tomada de decisões, além das já mencionadas transparência e controle social.

5.3. A prestação de serviços em comento leva em conta a necessidade total da Câmara para o exercício financeiro, portanto, não haverá fracionamento de despesa, uma vez que não haverá contratação de mesma natureza até o fim do exercício, que ultrapasse o valor teto neste período.

6. DA ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

6.1. A estimativa do valor da contratação para a cessão do Sistema de software contábil, nas áreas de finanças, orçamento e contabilidade foi calculada em R\$ 47.778,00.

7. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do objeto deste Termo correrão à conta de recursos específicos, consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal de Chácara, em dotação específica a ser informada em próxima etapa desse processo pelo Departamento de Contabilidade desta Câmara.

8. DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

8.1 Em consideração ao alinhamento entre objeto de contratação com o planejamento do órgão ou entidade, a partir da previsão no Plano Anual de Contratações (PAC), observa-se o que diz o art. 7º, inciso IX, da Instrução Normativa nº 40/2020:



Câmara Municipal de Chácara

Rua Heitor Candido, 60, segundo andar – Centro – Chácara – MG

CEP: 36.110-000 – Site: <https://www.chacara.mg.leg.br/>

E-mail: procuradoria.cam.chacara@gmail.com

secretaria.cam.chacara@gmail.com

IX - demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão.

A contratação de empresa com atuação reconhecida na cessão de Sistema de software contábil, nas áreas de finanças, orçamento e contabilidade, não foi prevista no Plano Anual de Contratações – PAC 2024.

A situação justifica-se pelo fato de que até a entrada em exercício dos novos servidores Na Câmara Municipal de Chácara não havia sido elaborado o PAC para Câmara Municipal de Chácara.

Vale informar ainda que a demanda, em sua totalidade, não tenha sido estimada, é necessário ressaltar a substancialidade da contratação para a Câmara Municipal de Chácara: Sendo que é imprescindível mencionar que a necessidade de tal contratação se faz pelas necessidades apontadas no subitem 5.2.

Dessa forma, verificamos o atendimento em curto, médio e longo prazo, para todas as necessidades da Câmara.

Nada mais havendo a pontuar, apresenta-se esta justificativa, com base no art. 11, § 2º e art. 12 da IN 01/2019:

§ 2º A inclusão de novos itens somente poderá ser realizada, mediante justificativa, quando não for possível prever, total ou parcialmente, a necessidade da contratação, quando da elaboração do PAC.

Art. 12. Na execução do PAC, o setor de licitações deverá observar se as demandas a ele encaminhadas constam da listagem do Plano vigente.

Parágrafo único. As demandas que não constem do PAC ensejarão a sua revisão, caso justificadas, observando-se o disposto no art. 11.

9. DA FORMA DE EXECUÇÃO:



Câmara Municipal de Chácara

Rua Heitor Candido, 60, segundo andar – Centro – Chácara – MG

CEP: 36.110-000 – Site: <https://www.chacara.mg.leg.br/>

E-mail: procuradoria.cam.chacara@gmail.com

secretaria.cam.chacara@gmail.com

9.1. Executar o objeto contratado obedecendo às especificações discriminadas nesse Termo de Referência, de acordo com o cronograma disponibilizado no planejamento de licitações;

9.2. A Empresa a ser contratada deverá disponibilizar a cessão de Sistema de software contábil, nas áreas de finanças, orçamento e contabilidade, da melhor forma a atender às necessidades da Câmara Municipal;

9.3. A empresa prestadora dos serviços responderá pelos danos causados diretamente à Administração ou ainda a terceiros, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pelo CONTRATANTE;

9.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO:

10.1. Sem prejuízo da plena responsabilidade do Contratado, a prestação dos serviços será fiscalizada pela Câmara Municipal de Chácara, através de servidor designado para tal função, a qualquer hora, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal nº. 14.133/21.

10.2. O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo recusar os serviços, no todo ou em parte, sempre que não atender ao estipulado no contrato.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 São obrigações da Contratante:

11.2. Efetuar o pagamento a CONTRATADA no prazo e forma estipulados no contrato mediante documento hábil de quitação.

11.3. Solicitar o serviço em conformidade com suas necessidades durante o período de contrato;

11.4. Emitir ato designando o responsável pela fiscalização da execução dos serviços.



Câmara Municipal de Chácara

Rua Heitor Candido, 60, segundo andar – Centro – Chácara – MG

CEP: 36.110-000 – Site: <https://www.chacara.mg.leg.br/>

E-mail: procuradoria.cam.chacara@gmail.com

secretaria.cam.chacara@gmail.com

11.5 A Câmara Municipal deverá acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, diretamente ou por meio de Preposto, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da CONTRATADA constantes também do Termo de Referência;

11.6. Compete ainda a Câmara Municipal:

- a) Quitar o cumprimento financeiro assumido com a(s) licitante(s) vencedora(s), desde que não haja impedimento legal para o fato;
- b) Notificar, formal e tempestivamente a Contratada sobre as irregularidades observadas;
- c) Notificar a contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- d) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Executar os serviços solicitados conforme Ordem de Serviço, Termo de Referência e demais documentos emitidos pela Administração devidamente assinada por servidor competente para tal;

12.2. Comunicar imediatamente e por escrito a Câmara Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

12.3. Atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor dos serviços, objeto da presente contratação;

12.4. Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente contratação;

12.5. Comunicar a Câmara Contratante modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante no endereço anteriormente informado;



Câmara Municipal de Chácara

Rua Heitor Candido, 60, segundo andar – Centro – Chácara – MG

CEP: 36.110-000 – Site: <https://www.chacara.mg.leg.br/>

E-mail: procuradoria.cam.chacara@gmail.com

secretaria.cam.chacara@gmail.com

12.6. Todos os materiais, mão de obra, impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, que incidam ou venham a incidir sobre a prestação de serviço ou decorrentes de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da contratada.

12.7. Realizar, com seus próprios recursos todos os serviços relacionados com o objeto contratado, de acordo com as especificações estipuladas pela Câmara Municipal de Chácara.

12.8. Prestar, dentro dos prazos, os serviços contratados de acordo com as necessidades e determinações do CONTRATANTE, obedecendo a todas as exigências estabelecidas neste termo;

12.9. Comunicar formalmente quaisquer alterações provenientes de caso fortuito ou de força maior, que gere fato impeditivo da execução do contrato.

12.10. Fornecer mão-de-obra especializada arcando com a devida remuneração e demais encargos exigidos;

12.11. Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas à prestação dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade dele, bem como pela segurança de seus empregados.

12.12. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus empregados na execução dos serviços contratados.

12.12.1. Responsabilizar-se por todos os atos, acontecimentos e acidentes com seus funcionários no período da prestação de serviço, excluindo o Contratante de qualquer responsabilidade cível, criminal e de qualquer espécie.

12.13. Quando da solicitação dos serviços de cessão de Sistema de software contábil, nas áreas de finanças, orçamento e contabilidade, a contratada deve se responsabilizar pelas seguintes atividades, as quais já estão incluídas no preço do serviço:

- a. Cessão de software capaz de integrar diversas áreas da administração pública, como contabilidade, tesouraria e folha de pagamento, permitindo uma gestão mais coesa e eficiente;



Câmara Municipal de Chácara

Rua Heitor Candido, 60, segundo andar – Centro – Chácara – MG

CEP: 36.110-000 – Site: <https://www.chacara.mg.leg.br/>

E-mail: procuradoria.cam.chacara@gmail.com

secretaria.cam.chacara@gmail.com

- b. Solução compatível com as tecnologias atualmente utilizadas pela Câmara Municipal, o que facilitará sua implementação e operação.

12.14. O CONTRATADO responde, por danos causados à CONTRATANTE e ou a terceiros, comprovada a culpa ou dolo.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto a ser contratado.

14. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

15.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

15.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

15.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.



Câmara Municipal de Chácara

Rua Heitor Candido, 60, segundo andar – Centro – Chácara – MG

CEP: 36.110-000 – Site: <https://www.chacara.mg.leg.br/>

E-mail: procuradoria.cam.chacara@gmail.com

secretaria.cam.chacara@gmail.com

15.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

15.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

15.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

15.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

16.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

16.3. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

16.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

16.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no processo original.



Câmara Municipal de Chácara

Rua Heitor Candido, 60, segundo andar – Centro – Chácara – MG

CEP: 36.110-000 – Site: <https://www.chacara.mg.leg.br/>

E-mail: procuradoria.cam.chacara@gmail.com

secretaria.cam.chacara@gmail.com

16.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

16.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

16.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

16.10. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente e irregular com os órgãos fiscais, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

16.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16.12. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a previsão em contrato.

17. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

17.1. Os serviços serão solicitados conforme a necessidade do Câmara Municipal, através de apresentação de requisição/solicitação devidamente assinada, com identificação do respectivo servidor competente.

17.2. Os serviços, objeto desta contratação, deverão ser executados em perfeita condição de utilização e normas da ABNT.



Câmara Municipal de Chácara

Rua Heitor Candido, 60, segundo andar – Centro – Chácara – MG

CEP: 36.110-000 – Site: <https://www.chacara.mg.leg.br/>

E-mail: procuradoria.cam.chacara@gmail.com

secretaria.cam.chacara@gmail.com

17.3. A não execução do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

18.1. O objeto do contrato será recebido de forma **provisória e definitiva**, as quais serão realizados na forma do art. 140, inciso I da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, observadas as demais condições previstas em procedimento interno para o recebimento dos serviços do contrato:

18.1.1. **provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

18.1.2. O Recebimento Provisório só poderá ocorrer se satisfeitas as seguintes condições:

a) Realização de todos os ensaios e testes, envolvendo a completude de todos os serviços envolvidos na execução;

b) Realização de todas as medições e/ou apropriações referentes a reduções, acréscimos e modificações;

c) A fiscalização da Câmara realizará o levantamento de eventuais pendências executivas a serem satisfeitas pela Contratada.

18.1.3. **definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

18.1.3.1. O(s) Termo(s) de Recebimento Definitivo do(s) serviço(s) contratado(s) será(ão) lavrado(s) de acordo com o constante no art. 140, inciso I, alínea "b", da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, **em 30 (trinta) dias após o recebimento provisório, desde que satisfeitas as seguintes condições:**

a) Atendidas todas as reclamações da Câmara referentes a defeitos ou imperfeições verificadas em quaisquer elementos dos serviços;

b) Solucionadas todas as reclamações porventura feitas, quanto à falta de pagamento de operários ou de fornecedores de materiais, de encargos sociais e tributários concernentes à execução do objeto, ou, ainda, de prestadores de serviços empregados na execução dos serviços;



Câmara Municipal de Chácara

Rua Heitor Candido, 60, segundo andar – Centro – Chácara – MG

CEP: 36.110-000 – Site: <https://www.chacara.mg.leg.br/>

E-mail: procuradoria.cam.chacara@gmail.com

secretaria.cam.chacara@gmail.com

c) Entrega dos seguintes documentos: Comprovante de inexistência de débitos para com o Sistema da Seguridade Social, e FGTS e Certidões negativas de que não pesam sobre os serviços quaisquer ações judiciais por prejuízos causados a terceiros.

18.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

18.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

18.4. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato.

18.5. Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

19. DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

19.1. A contratada obriga-se a executar os serviços licitados em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pela Câmara Municipal, este responsável pela emissão das requisições, com especial observância dos termos da Nota de empenho.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a Câmara Municipal poderá sujeitar a Contratada às penalidades seguintes:

a) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração direta e indireta, pelo prazo de até 03 (três) anos (art. 156, III, da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021), em função da natureza e da gravidade da falta cometida ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição à pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;

b) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, considerando, para tanto, reincidência de faltas, sua natureza e gravidade. O ato da declaração de inidoneidade será proferido por Autoridade Superior, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.



Câmara Municipal de Chácara

Rua Heitor Candido, 60, segundo andar – Centro – Chácara – MG

CEP: 36.110-000 – Site: <https://www.chacara.mg.leg.br/>

E-mail: procuradoria.cam.chacara@gmail.com

secretaria.cam.chacara@gmail.com

20.2. Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, a Contratada incorrerá em multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor ajustado, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos incidentes, se destacados em documento fiscal.

20.3. Pela inexecução total ou parcial do ajuste a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

20.3.2. A aplicação das multas independe de qualquer interpelação judicial, precedida de processo administrativo com ampla defesa, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

20.3.3. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis.

20.3.4. A Contratada será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.

20.4. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.

20.5. Pelo descumprimento das obrigações assumidas a licitante estará sujeita às penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

20.6. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

20.6.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

20.6.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

20.6.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

20.6.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

20.6.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

20.6.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



Câmara Municipal de Chácara

Rua Heitor Candido, 60, segundo andar – Centro – Chácara – MG

CEP: 36.110-000 – Site: <https://www.chacara.mg.leg.br/>

E-mail: procuradoria.cam.chacara@gmail.com

secretaria.cam.chacara@gmail.com

20.6.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

20.6.8. Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa a execução do contrato;

20.6.9. Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

20.6.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

20.6.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores.

20.6.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

20.6.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.7. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 21.6.1. deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 21.6.1 a 21.6.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 21.6.2 a 21.6.7 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 21.6.8 a 21.6.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

20.7.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

20.7.1.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

20.7.1.2. As peculiaridades do caso concreto;

20.7.1.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;



Câmara Municipal de Chácara

Rua Heitor Candido, 60, segundo andar – Centro – Chácara – MG

CEP: 36.110-000 – Site: <https://www.chacara.mg.leg.br/>

E-mail: procuradoria.cam.chacara@gmail.com

secretaria.cam.chacara@gmail.com

20.7.1.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

20.7.1.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

20.9. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

20.10. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

20.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.

20.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.13. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto, na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

20.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

21. DO REAJUSTE

21.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

21.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



Câmara Municipal de Chácara

Rua Heitor Candido, 60, segundo andar – Centro – Chácara – MG

CEP: 36.110-000 – Site: <https://www.chacara.mg.leg.br/>

E-mail: procuradoria.cam.chacara@gmail.com

secretaria.cam.chacara@gmail.com

21.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

21.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

21.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

21.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

21.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

21.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

22. ALTERAÇÕES DO CONTRATO

22.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

22.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

22.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

23. EXTINÇÃO DO CONTRATO

23.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.



Câmara Municipal de Chácara

Rua Heitor Candido, 60, segundo andar – Centro – Chácara – MG

CEP: 36.110-000 – Site: <https://www.chacara.mg.leg.br/>

E-mail: procuradoria.cam.chacara@gmail.com

secretaria.cam.chacara@gmail.com

23.2. A extinção do contrato poderá ser:

I- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II- consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III-determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

23.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

23.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e neste Termo de Referência.

23.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

23.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

23.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

23.5.3. Indenizações e multas.

24. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

24.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. Qualquer omissão referente ao teor deste Termo de Referência deverá ser suprida de acordo com a Lei Federal 14.133/2021.

Chácara, em 18 de dezembro de 2024

Junior Machado Coelho
Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Chácara

Rua Heitor Candido, 60, segundo andar – Centro – Chácara – MG

CEP: 36.110-000 – Site: <https://www.chacara.mg.leg.br/>

E-mail: procuradoria.cam.chacara@gmail.com

secretaria.cam.chacara@gmail.com

PROCESSO Nº 05/2024

AVISO DE DISPENSA PRESENCIAL Nº 01/2024

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/____

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº ____/2024 QUE FIRMAM, DE
UM LADO, A **CÂMARA MUNICIPAL DE
CHÁCARA** E DE OUTRO
_____.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CHÁCARA**, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua Heitor Candido, 60, segundo andar – Centro – Chácara – MG, CEP: 36110-000, neste ato representado por sua Presidente, _____, doravante denominada **CÂMARA MUNICIPAL** e _____, estabelecida na rua _____, na cidade de _____, CEP _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por seu representante legal, Sr. _____, CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da lei nº 14.133/2021, em especial o inciso II do art. 75 e demais expedientes contidos no processo administrativo nº ____/2024, referente a dispensa nº ____/2024, mediante as condições seguintes:



Câmara Municipal de Chácara

Rua Heitor Candido, 60, segundo andar – Centro – Chácara – MG

CEP: 36.110-000 – Site: <https://www.chacara.mg.leg.br/>

E-mail: procuradoria.cam.chacara@gmail.com

secretaria.cam.chacara@gmail.com

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato de cessão de Sistema de software contábil, nas áreas de finanças, orçamento e contabilidade.

1.1. Especificação dos serviços:

LOTE ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
01	cessão de Sistema de software contábil, nas áreas de finanças, orçamento e contabilidade.	-----

CLÁUSULA SEGUNDA

DO PAGAMENTO

2.1- O pagamento será efetuado, se de acordo, em até **10 (dez) dias úteis** após a entrega do serviço a atestada pela fiscalização do contrato.

2.2 - Na eventualidade do CONTRATADO paralisar a execução do objeto previsto na clausula primeira, por qualquer motivo, também serão suspensos os pagamentos ainda não realizados.

CLÁUSULA TERCEIRA

PRAZO CONTRATUAL E DE EXECUÇÃO



Câmara Municipal de Chácara

Rua Heitor Candido, 60, segundo andar – Centro – Chácara – MG

CEP: 36.110-000 – Site: <https://www.chacara.mg.leg.br/>

E-mail: procuradoria.cam.chacara@gmail.com

secretaria.cam.chacara@gmail.com

3.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

3.2. A cessão do sistema de software deverá iniciar imediatamente após a assinatura do contrato, consideradas as necessidades de implementação do sistema.

CLÁUSULA QUARTA

VALOR

4.1. Dá-se ao presente instrumento o valor global de R\$ _____(_____), de acordo com a proposta apresentada pelo CONTRATADO que é parte integrante deste instrumento, sendo que os pagamentos serão efetuados ao longo da execução contratual de acordo com as ordens de fornecimento que forem expedidas.

CLÁUSULA QUINTA

DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

5.1- A contratada assume por força do presente instrumento a responsabilidade de indenizar a contratante dos danos ou prejuízos, inclusive causados a terceiros, em razão de defeitos, erros, falhas e outras irregularidades provenientes de negligência, desídia, má fé ou imperfeição do material, peça, ou mão de obra empregada, que tornarem o objeto contratado impróprio às finalidades a que se destina; tudo isso sem prejuízo da responsabilidade criminal cabível.

5.2 - A contratada deverá manter profissional devidamente habilitado para orientar a execução do objeto.

5.3 - Além das responsabilidades já previstas nesta cláusula obriga-se, ainda, a contratada a:

5.4 - Permitir o livre acesso da fiscalização nos locais de fabricação ou execução do objeto e designar um ou mais prepostos para fornecer esclarecimentos de qualquer natureza relacionados com o objeto contratado.

5.5 - Cumprir as normas gerais e regulamentares de medicina e segurança do trabalho, inclusive o uso por seus empregados dos equipamentos de proteção individual, e assegurar, à contratante, o direito de fiscalizar o seu atendimento.



Câmara Municipal de Chácara

Rua Heitor Candido, 60, segundo andar – Centro – Chácara – MG

CEP: 36.110-000 – Site: <https://www.chacara.mg.leg.br/>

E-mail: procuradoria.cam.chacara@gmail.com

secretaria.cam.chacara@gmail.com

5.6 - Não transferir a terceiros, ou subcontratar, o objeto do presente contrato, no todo ou em partes sem prévia e expressa autorização do contratante.

5.7- Comunicar ao contratante qualquer alteração que ocorrer na constituição da contratada.

5.8 - Apresentar, sempre que solicitado, as cópias das guias de recolhimento dos encargos previdenciários, devidamente autenticadas.

5.9 - Manter durante toda a execução do objeto as condições de habilitação exigidas.

5.10 - O descumprimento total ou parcial deste contrato, a execução parcial ou a inexecução do objeto licitado, resguardado o direito de defesa, poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções ao CONTRATADO:

a) Multa moratória de 5% (cinco por cento) do valor contratado, sem prejuízo da rescisão do contrato, por cada infração cometida.

b) Multa rescisória no valor de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

5.11 – As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão limitadas ao valor do contrato, permitindo ao CONTRATANTE suspender os pagamentos até a conclusão do processo.

CLÁUSULA SEXTA

DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

6.1 - Efetuar os pagamentos nos respectivos vencimentos.

6.2 - Atender as condições de sua responsabilidade previstas nos documentos, que como anexos, integram este instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – A fiscalização ficará a cargo da contratante por empregado ou empresa especialmente designada para esse fim, que entre outras terá a atribuição de atestar a realização do objeto de conformidade com o previsto neste instrumento.

7.2 – A fiscalização fica impedida de encaminhar para pagamento documentos de cobrança que não atendam rigorosamente às condições previstas neste instrumento, sendo certo que,



Câmara Municipal de Chácara

Rua Heitor Candido, 60, segundo andar – Centro – Chácara – MG

CEP: 36.110-000 – Site: <https://www.chacara.mg.leg.br/>

E-mail: procuradoria.cam.chacara@gmail.com

secretaria.cam.chacara@gmail.com

qualquer tolerância ou mesmo a inobservância do procedimento ora estabelecido, não representará, jamais, novação ou alteração do que ficou pactuado.

7.3 – Qualquer entendimento entre a fiscalização e a contratada será sempre por escrito, não sendo levada em consideração, para nenhum efeito, quaisquer alegações fundadas em ordens ou declarações verbais.

7.4 – A fiscalização é exercida no interesse da contratante e não exclui ou reduz a responsabilidade exclusiva da contratada, inclusive perante a terceiros, por quaisquer irregularidades, as quais, se verificadas, não implicarão em corresponsabilidade da contratante ou de seus prepostos.

7.5 – A atuação ou ausência total ou parcial da fiscalização em nada diminui a responsabilidade da contratada na execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA

DAS EXONERAÇÕES DE RESPONSABILIDADES

8.1 – As partes não serão responsáveis pelo inadimplemento que resultar de caso fortuito ou de força maior, assim entendidos os fenômenos naturais, tais como inundações e outros, ou circunstâncias alheias às vontades das partes, imprevisíveis, sempre na medida em que impeçam ou retardem o cumprimento das respectivas obrigações.

8.2 – A parte cuja prestação seja impedida ou retardada por quaisquer dos fatos ou atos acima mencionados, deverá comunicar e provar a ocorrência a outra parte, imediatamente e por escrito, expondo-lhe as razões pelas quais está compelida a sustar ou retardar a execução do pactuado.

8.3 – Cessado o impedimento, retorna-se à execução do objeto, prorrogando-se o prazo contratual pelo número de dias de sua paralisação, ressalvado ao CONTRATANTE a faculdade de rescindir o contrato, caso tal período tenha sido superior a 10% (dez por cento) do prazo pactuado.

CLÁUSULA NONA

DA RESCISÃO



Câmara Municipal de Chácara

Rua Heitor Candido, 60, segundo andar – Centro – Chácara – MG

CEP: 36.110-000 – Site: <https://www.chacara.mg.leg.br/>

E-mail: procuradoria.cam.chacara@gmail.com

secretaria.cam.chacara@gmail.com

9.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos arts. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

9.2 - A rescisão se fará pelas formas e condições previstas no artigo 137 da mesma lei.

9.3 - Em caso de rescisão são reconhecidos e resguardados os direitos da administração estabelecidos no artigo 104 da lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO REAJUSTE

10.1 – Decorridos os 12 (doze) meses da prestação dos serviços, caso o contrato venha a ser prorrogado, o mesmo será reajustado pelo IPCA relativos aos períodos de contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO FORO

11.1 – Fica eleito o foro da comarca de Juiz de Fora/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja como competente para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - A contratada, ainda que demandada administrativa ou judicialmente, não poderá opor à contratante qualquer tributo, seja federal, estadual ou municipal, incidente sobre mão de obra, materiais ou peças empregados no objeto, correndo a sua conta exclusiva os pagamentos que sob esses títulos houverem sido feitos, e de processos que contra si houverem sido instaurados, não sendo aceita qualquer cobrança oneradas de tais encargos, ainda que por sua própria natureza sejam suscetíveis de translação.

12.2 - Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas na lei 14.133/2021, a contratante se reserva o direito de acrescer ou reduzir, mediante autorização específica, o objeto do presente instrumento estipulando-se, na ocasião, preços, prazos e todos os demais elementos



Câmara Municipal de Chácara

Rua Heitor Candido, 60, segundo andar – Centro – Chácara – MG

CEP: 36.110-000 – Site: <https://www.chacara.mg.leg.br/>

E-mail: procuradoria.cam.chacara@gmail.com

secretaria.cam.chacara@gmail.com

indispensáveis a perfeita caracterização da alteração, tudo regulado em termo aditivo assinado pelas partes.

12.3 - O não exercício pelas partes de qualquer dos direitos contratuais ou legais, representará ato de mera tolerância e não implicará com relação a este instrumento, em novação quanto aos seus termos, em renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

E por estarem justos e contratados, em testemunho do que ficou estabelecido, as partes assinam o presente instrumento, digitados e imprimido em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito e para todos os fins de direito, na data adiante mencionada, juntamente com as testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Chácara, _____ de _____ de 2024.

Representante Legal

PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL

RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA

TESTEMUNHA 01:

TESTEMUNHA 02:

ASSINATURA:

ASSINATURA:

NOME: _____

NOME: _____

CPF: _____

CPF: _____



Câmara Municipal de Chácara

Rua Heitor Candido, 60, segundo andar – Centro – Chácara – MG

CEP: 36.110-000 – Site: <https://www.chacara.mg.leg.br/>

E-mail: procuradoria.cam.chacara@gmail.com

secretaria.cam.chacara@gmail.com

PROCESSO N° 05/2024

AVISO DE DISPENSA PRESENCIAL N° 01/2024

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE CHÁCARA - MG			
PROCESSO N° 05/2024		DISPENSA PRESENCIAL DE LICITAÇÃO N° 01/2024	
TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL			
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE:			
CNPJ:			
ENDEREÇO:			
BAIRRO:		CIDADE/UF:	
CEP:	E-MAIL:		TEL:
REPRESENTANTE LEGAL:			
CPF:		RG:	
E-MAIL:			TEL:



Câmara Municipal de Chácara

Rua Heitor Candido, 60, segundo andar – Centro – Chácara – MG

CEP: 36.110-000 – Site: <https://www.chacara.mg.leg.br/>

E-mail: procuradoria.cam.chacara@gmail.com

secretaria.cam.chacara@gmail.com

PROPOSTA

LOTE ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
01	cessão de Sistema de software contábil, nas áreas de finanças, orçamento e contabilidade.	

- O prazo de validade da proposta é de 60 (SESSENTA) dias corridos.
 - Nome do banco indicado para o pagamento: _____, Agência: _____, Conta Corrente: _____.
 - Prazo de entrega/execução: 90(noventa) dias.
- I. A proponente, através do seu representante legal, infra-assinado e para os fins de participação da presente **DISPENSA PRESENCIAL Nº 01/2024**, **DECLARA** sob as penalidades cabíveis, que:
- II. examinei, conheço e me submeto a todas as condições expressas na presente contratação direta, bem como verifiquei todas as especificações contidas, não havendo quaisquer discrepâncias nas informações, nas condições de fornecimento e documentos que dela fazem parte;
- III. o preço ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes;



Câmara Municipal de Chácara

Rua Heitor Candido, 60, segundo andar – Centro – Chácara – MG

CEP: 36.110-000 – Site: <https://www.chacara.mg.leg.br/>

E-mail: procuradoria.cam.chacara@gmail.com

secretaria.cam.chacara@gmail.com

- IV. estou ciente de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos diretos ou indiretos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, bem como qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto;
- V. inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- VI. cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- VII. está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Dispensa Presencial e seus anexos;
- VIII. assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas, assumindo como firmes e verdadeiras;
- IX. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;
- X. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

Chácara, ____ de _____ de 2024.

Assinatura do Representante Legal



Câmara Municipal de Chácara

Rua Heitor Candido, 60, segundo andar – Centro – Chácara – MG

CEP: 36.110-000 – Site: <https://www.chacara.mg.leg.br/>

E-mail: procuradoria.cam.chacara@gmail.com

secretaria.cam.chacara@gmail.com

PROCESSO Nº 05/2024

AVISO DE DISPENSA PRESENCIAL Nº 01/2024

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME/EPP

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME/EPP

Eu _____, subscrito abaixo, **DECLARO** que a empresa (qualificação da empresa proponente) _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____ com sede no endereço _____, município _____ / _____, neste ato por mim representada, para todos os fins de direito, especificamente para participação na presente contratação, faz jus ao tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, por estar contida no rol de beneficiários do artigo 3ª da referida Lei.

DECLARO também, ciência de que a prestação de informações inverídicas sujeitará a empresa, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária relativas à falsidade ideológica (art. 299 do código Penal) e ao crime a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

_____, ____ de _____ de 2024.

Nome e Assinatura do representante legal



Câmara Municipal de Chácara

Rua Heitor Candido, 60, segundo andar – Centro – Chácara – MG

CEP: 36.110-000 – Site: <https://www.chacara.mg.leg.br/>

E-mail: procuradoria.cam.chacara@gmail.com

secretaria.cam.chacara@gmail.com

PROCESSO Nº 05/2024

AVISO DE DISPENSA PRESENCIAL Nº 01/2024

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na Rua _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, com o endereço eletrônico _____, situada no Estado de _____, através do seu representante legal, infra-assinado, e para os fins de participação da **DISPENSA PRESENCIAL Nº ____/2024, DECLARA** sob as penalidades cabíveis, que:

- I. Atende aos requisitos de habilitação e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- II. não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- III. conhece as especificações do objeto e os termos constantes neste Aviso de Dispensa Presencial e seu(s) Anexos, e que, concorda com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possui todas as condições para atender e cumprir as exigências de fornecimento então contidas;
- IV. na qualidade de Proponente do procedimento de Contratação Direta instaurado por este Município, o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é.....(sócio



Câmara Municipal de Chácara

Rua Heitor Candido, 60, segundo andar – Centro – Chácara – MG

CEP: 36.110-000 – Site: <https://www.chacara.mg.leg.br/>

E-mail: procuradoria.cam.chacara@gmail.com

secretaria.cam.chacara@gmail.com

administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do Contrato ou instrumento equivalente.

- V. não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- VI. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- VII. a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega das propostas;
- VIII. o endereço correto, em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo de contratação direta, bem como em caso de eventual contratação, é: _____.

E-mail: _____

Telefone: _____

- IX. Nomeou e constituiu o(a) senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o(a) preposto responsável para acompanhar a execução do Contrato ou instrumento equivalente, e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas diante da participação neste instrumento convocatório e seus anexos.
- X. para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal).

Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.



Câmara Municipal de Chácara

Rua Heitor Candido, 60, segundo andar – Centro – Chácara – MG

CEP: 36.110-000 – Site: <https://www.chacara.mg.leg.br/>

E-mail: procuradoria.cam.chacara@gmail.com

secretaria.cam.chacara@gmail.com

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

- XI.** possui conhecimento acerca da disposição contida no artigo 155, VIII da Lei 14.133/2021, quanto a apresentação de declaração falsa.

_____, ____ de _____ de 2024.

Nome e Assinatura do representante legal



Câmara Municipal de Chácara

Rua Heitor Candido, 60, segundo andar – Centro – Chácara – MG

CEP: 36.110-000 – Site: <https://www.chacara.mg.leg.br/>

E-mail: procuradoria.cam.chacara@gmail.com

secretaria.cam.chacara@gmail.com

Dadas as conclusões das fases interna e externa ratifico e publico o presente aviso de dispensa/edital de licitação.

Chácara, 19 de dezembro de 2024.

Junior Machado Coelho
Presidente da Câmara